

CONTRATO Nº 132/2021.

DATA: 17/08/2021.

CONTRATO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BATISTA BLANCO ALVES NETO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Assis Brasil, 7, centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ nº 02.414.533/0001-45, representada neste ato pelo **Sr. Batista Blanco Alves Neto**, residente na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF nº. 399.716.600-59, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros Alimentícios para a merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2021 de 06 de agosto de 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Empresa: BATISTA BLANCO ALVES NETO						
Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	10	UN	Açúcar baunilha, pacote com (100g)	APTI	1,77	17,70
2	130,00	PCT	Açúcar 2 kg	GASPARIN	7,10	923,00
3	80,00	PCT	Amido de milho 1 kg	BOM GOSTO	4,90	392,00
4	50,00	PCT	Aveia em flocos (500g)	KELLY	10,49	524,50
5	300,00	PCT	Biscoito água e sal (400g)	CASAREDO	4,40	1.320,00
6	20,00	PCT	Biscoito sem glúten doce (200g)	ISABELA	6,62	132,40
7	20,00	PCT	Biscoito sem glúten salgado (200g)	ISABELA	4,25	85,00
8	20,00	PCT	Biscoito zero lactose (400g)	ISABELA	7,38	147,60
9	50,00	PCT	Cacau em pó (200g)	BOM GOSTO	14,00	700,00
10	100,00	UN	Café solúvel (200g)	IGUACU	11,85	1.185,00
11	20,00	PCT	Canela em casca (500g)	KELLY	36,98	739,60

12	20,00	PCT	Canela em pó (500g)	KELLY	34,58	691,60
13	85,00	UN	Chocolate em pó 1 kg	BOM GOSTO	19,98	1.698,30
14	50,00	PCT	Colorau (500g)	APTI	6,38	319,00
15	60,00	PCT	Cravo da índia (500g)	KELLY	34,00	2.040,00
16	80,00	UN	Doce de leite 01 kg	AUREA	12,99	1.039,20
17	50,00	PCT	Endro (500g)	KELLY	31,98	1.599,00
18	50,00	PCT	Erva doce (500g)	KELLY	29,98	1.499,00
19	100,00	PCT	Farinha de trigo 05 kg	ESTRELA DALVA	15,29	1.529,00
20	50,00	UN	Fermento pó químico (250g)	ROYAL	6,98	349,00
21	200,00	PCT	Massa c/ ovos (500g) parafuso ou macarrão	ISABELA	3,95	790,00
22	80,00	PCT	Massa p/ sopa (400g) tipo conchinha ou letrinha	PARATI	4,19	335,20
23	150,00	UN	Óleo de soja (900ML)	SOYA	8,97	1.345,50
24	20,00	UN	Orégano (500g)	KELLY	29,98	599,60
25	20,00	KG	Pimentão	CANTU	7,46	149,20
26	150,00	PCT	Sagu (500g)	LAGES	3,50	525,00
27	100,00	PCT	Salsicha 3kg sem corante	MAIS FRANGO	39,90	3.990,00
TOTAL DOS PRODUTOS						R\$ 24.665,40

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos gêneros alimentícios e gás butano, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **24.665,40** (Vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto da cláusula primeira em até 10 (dez) dias após a entrega de cada remessa solicitada, mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos em dia e horário de expediente de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo que os pedidos serão realizados todas as segundas-feiras e a entrega deverá ser feita na quinta-feira nas respectivas escolas conforme solicitado no pedido, totalizando 05 escolas, 02 localizadas na zona rural e 03 na zona urbana.

II- Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, até a data limite de 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A - 2045 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 1

P/A - 2039 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 1004

P/A - 2041 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 1002

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal e Gestora do Contrato a Nutricionista, Sra. Andreia Gambetta como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, dia 17 de agosto de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BATISTA BLANCO ALVES NETO
CNPJ: 02.414.533/0001-45
CONTRATADA

Gestora do Contrato
Andrea Gambetta
Nutricionista

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.